COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 698 ,DE 2014

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 2014.

Altera a Lei Complementar nº 1, de 2001, Código Tributário Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 42, de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 17/12/14
Kleida S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Frare/PDT

Parecer Favorável.

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, o Anteprojeto de Lei Complementar nº 8, de 2014, de autoria do Vereador Romulo Quintino/PSL, que pede autorização desta Casa de Leis para instituir os Templos de Qualquer Culto, Seminários e Conventos, no art. 287, Parágrafo único do Código Tributário Municipal, como beneficiários das isenções da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento.

Em sua justificativa, o autor da proposição alega que a Lei Complementar nº 42, de 2007 ao alterar o Código Tributário Municipal, somente definiu em seu art. 268, § 7º, que os Templos de Qualquer Culto não são contribuintes do Fisco, esquecendo-se de inserir no art. 287, Parágrafo único o benefício tributário da isenção da Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, o que deixou margem a dúvidas e a interpretações diversas.

II – VOTO DO RELATOR

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exaro meu parecer.

Cabe a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segundo o art. 39, Inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisar a admissibilidade das proposições que versam sobre matéria tributária,.

Visto as exigências do art. 39, do Regimento Interno, em análise ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 8, de 2014, há nítido que haverá uma possível renúncia de receita, uma vez que o Executivo não irá mais cobrar mais essa taxa dos Templos de Qualquer Culto, Seminários e Conventos.

Ao tratar de renúncia fiscal, todo o ato que conceda essa renúncia deverá atender as exigências impostas pelo art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, que assim dispõe:

> ***Art. 14.*** *A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:*
> ***I*** *- demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*
> ***II*** *- estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

Verificando as exigências impostas por este artigo da LRF, o autor da proposição em análise, apresenta no art. 2º, que as medidas exigidas nos Inciso I, II, estão previstas no Anexo II – Metas Fiscais, Renúncia de Receita, constante da Lei Municipal nº 6.419, de 2014. O que de pronto cumpre as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do exposto relatado, sobre os aspectos tributários e orçamentários e financeiros que norteiam a matéria em tela, não enxergo qualquer impedimento para a sua aprovação pelo Plenário Legislativo, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei Complementar nº 8, de 2014**.

Luiz Frare
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao **Anteprojeto de Lei Complementar nº 8, de 2014**.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 12 de dezembro de 2014.

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSL/Presidente

Luiz Frare
Vereador/PDT/Secretário

Walmir Severgnini
Vereador/PROS/Membro